



LEI Nº 518, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2021”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 40.600.000,00** (Quarenta milhões e seiscentos mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2021 é fixado a Despesa em R\$ 39.150.000,00 (Trinta e nove milhões, cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 36.750.000,00 (Trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

| | | |
|-----------|---|----------------------|
| 1. | RECEITAS CORRENTES | 30.080.000,00 |
| 1.1 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.836.000,00 |
| 1.2 | Receita de Contribuições | 1.015.000,00 |
| 1.3 | Receita Patrimonial | 886.500,00 |
| 1.6 | Receita de Serviços | 10.000,00 |
| 1.7 | Transferências Correntes | 29.843.500,00 |
| 1.9 | Outras Receitas Correntes | 185.000,00 |
| 9.0 | Dedução das Receitas Correntes | -3.696.000,00 |
| 7.0 | Receita Intra-orçamentária | 800.000,00 |
| 2. | RECEITAS DE CAPITAL | 9.720.000,00 |
| 2.1 | Transferências de Capital | 9.720.000,00 |
| | TOTAL | 40.600.000,00 |

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação



institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

| I - | CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | 40.600.000.00 |
|------|---|---------------|
| 01 - | Câmara Municipal | 1.450.000.00 |
| 02 - | Gabinete do Prefeito | 540.000.00 |
| 03 - | Procuradoria Jurídica | 110.000.00 |
| 04 - | Controladoria Geral do Município | 60.000.00 |
| 05 - | Assessoria de Planejamento | 60.000.00 |
| 06 - | Secretaria Mun. de Administração e Finanças | 3.700.000.00 |
| 07 - | Secretaria Mun. de Educação | 3.300.000.00 |
| 08 - | Secretaria Mun. de Infraestrutura | 10.220.000.00 |
| 09 - | Secretaria Mun. Meio Ambiente | 520.000.00 |
| 10 - | Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural | 110.000.00 |
| 11 - | Secretaria Mun. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo | 850.000.00 |
| 12 - | Fundo Mun. de Saúde | 12.000.000.00 |
| 13 - | Fundo Mun. Assistência Social | 1.400.000.00 |
| 14 - | Fundo Mun. Investimento Social | 120.000.00 |
| 15 - | Fundo Mun. Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB | 2.700.000.00 |
| 16 - | Fundo Mun. Meio Ambiente | 200.000.00 |
| 17 - | Fundo Mun. Habitação e Interesse Social | 200.000.00 |
| 18 - | Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente | 260.000.00 |
| 19 - | Instituto Mun. Prev. Social dos Servidores de Vicentina – VICENTINA PREV | 1.400.000.00 |
| 20 - | Reserva de Contingência | 1.400.000.00 |

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçada.

§ 3º - No último bimestre de 2021, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 16.180.000.00 (Dezesseis milhões, cento e oitenta mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.



Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir durante o exercício de 2021, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

II – Independente do limite autorizado no inciso anterior deste artigo, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit orçamentário, nas seguintes hipóteses:

a) para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Obrigações Patronais RPPS (31911300), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400), limitado a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquidas;

b) abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;

c) insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 – Amortização da Dívida;

d) suplementações para atender despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais;

e) suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

f) suplementações para atendimento ao caput, do art. 212 da Constituição Federal;

g) suplementações para o atendimento ao artigo 194 da Constituição Federal;

h) remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro do mesmo Projeto/Atividade.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – proceder o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal;

IV – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2020, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2020, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10 – Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal efetuar a compatibilização do PPA 2018/2021 em especial a correção de valores e metas, para o exercício financeiro de 2021.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Artigo 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.



MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO**DECRETO Nº 077, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

Estabelece índice de atualização dos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Município de Vicentina-MS, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o disposto no art. 10, V, da Lei Complementar n. 047, de 10 de dezembro de 1991 no tocante a atualização anual da Unidade Fiscal do Município de Vicentina;

DECRETA:

Art. 1º. O valor venal dos imóveis não edificados bem como o valor básico por metro quadrado de construção que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo vigente, ficam atualizados, monetariamente, no percentual 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), para efeito do lançamento no Exercício 2021, de acordo com a prévia da inflação verificada no período de janeiro a dezembro de 2020 conforme a Taxa Selic acumulada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, 10 de dezembro de 2020.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 076, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município de Vicentina – UFP, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 241 da Lei Complementar n. 047 de 10 de dezembro de 1991 no tocante a atualização anual da Unidade Fiscal do Município de Vicentina;

CONSIDERANDO a Unidade Fiscal do Município de Vicentina foi atualizada até dezembro de 2019, e considerando, por fim, o interesse público e a necessidade de atualização do valor da

Unidade Fiscal do Município de Vicentina – UFP, que é base para a apuração de tributos e aplicação de penalidades,

DECRETA:

Art. 1º. Fica corrigido o valor da Unidade Fiscal do Município de Vicentina – UFP, no percentual de 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) correspondente à Taxa Selic acumulada no período de janeiro a dezembro de 2020.

Art. 2º. Em decorrência da correção de que trata o artigo anterior, fica a Unidade Fiscal do Município de Vicentina fixada em R\$ 21,01 (vinte e um reais e um centavo).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, 10 de dezembro de 2020.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

LEI**LEI Nº 518, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2021”.

O **Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 2º - O Orçamento Geral do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 40.600.000,00 (Quarenta milhões e seiscentos mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2021 é fixado a Despesa em R\$ 39.150.000,00 (Trinta e nove milhões, cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 36.750.000,00 (Trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Vicentina – Estado de Mato

Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

| | | |
|-----|---|---------------|
| 1. | RECEITAS CORRENTES | 30.080.000,00 |
| 1.1 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.836.000,00 |
| 1.2 | Receita de Contribuições | 1.015.000,00 |
| 1.3 | Receita Patrimonial | 886.500,00 |
| 1.6 | Receita de Serviços | 10.000,00 |
| 1.7 | Transferências Correntes | 29.843.500,00 |
| 1.9 | Outras Receitas Correntes | 185.000,00 |
| 9.0 | Dedução das Receitas Correntes | -3.696.000,00 |
| 7.0 | Receita Intra-orçamentária | 800.000,00 |
| 2. | RECEITAS DE CAPITAL | 9.720.000,00 |
| 2.1 | Transferências de Capital | 9.720.000,00 |
| | TOTAL | 40.600.000,00 |

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

| | | |
|------|--|---------------|
| I - | CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | 40.600.000,00 |
| 01 - | Câmara Municipal | 1.450.000,00 |
| 02 - | Gabinete do Prefeito | 540.000,00 |
| 03 - | Procuradoria Jurídica | 110.000,00 |
| 04 - | Controladoria Geral do Município | 60.000,00 |
| 05 - | Assessoria de Planejamento | 60.000,00 |
| 06 - | Secretaria Mun. de Administração e Finanças | 3.700.000,00 |
| 07 - | Secretaria Mun. de Educação | 3.300.000,00 |
| 08 - | Secretaria Mun. de Infraestrutura | 10.220.000,00 |
| 09 - | Secretaria Mun. Meio Ambiente | 520.000,00 |
| 10 - | Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural | 110.000,00 |
| 11 - | Secretaria Mun. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo | 850.000,00 |
| 12 - | Fundo Mun. de Saúde | 12.000.000,00 |
| 13 - | Fundo Mun. Assistência Social | 1.400.000,00 |
| 14 - | Fundo Mun. Investimento Social | 120.000,00 |
| 15 - | Fundo Mun. Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB | 2.700.000,00 |
| 16 - | Fundo Mun. Meio Ambiente | 200.000,00 |
| 17 - | Fundo Mun. Habitação e Interesse Social | 200.000,00 |
| 18 - | Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente | 260.000,00 |
| 19 - | Instituto Mun. Prev. Social dos Servidores de Vicentina – VICENTINA PREV | 1.400.000,00 |

| | | |
|------|-------------------------|--------------|
| 20 - | Reserva de Contingência | 1.400.000,00 |
|------|-------------------------|--------------|

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para complementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No último bimestre de 2021, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 16.180.000,00 (Dezesseis milhões, cento e oitenta mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir durante o exercício de 2021, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

II – Independente do limite autorizado no inciso anterior deste artigo, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit orçamentário, nas seguintes hipóteses:

a) para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Obrigações Patronais RPPS (31911300), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400), limitado a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquidas;

b) abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;

c) insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 – Amortização da Dívida;

d) suplementações para atender despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais;

e) suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

- f) suplementações para atendimento ao caput, do art. 212 da Constituição Federal;
- g) suplementações para o atendimento ao artigo 194 da Constituição Federal;
- h) remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro do mesmo Projeto/Atividade.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

- I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;
- II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;
- III – proceder o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal;
- IV – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2020, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2020, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.
- II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento

dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10º - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal efetuar a compatibilização do PPA 2018/2021 em especial a correção de valores e metas, para o exercício financeiro de 2021.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2020
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2020

Diante da necessidade, da conveniência e do interesse público deste Município de Vicentina em contratar a empresa **CARMO DISTRIBUIDORA**, inscrito no CNPJ sob nº. 22.684.331/0001-20, estabelecida à Av. BR-14, S/N, Parque Real de Goiania/GO, para aquisição de kits de teste rápido para diagnóstico da **COVID -19**, **DISPENSO** a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, com serviços no valor de R\$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais).

Fica esta dispensa devidamente ratificada e aprovada em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Vicentina, MS, 10 de dezembro de 2020.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal